

# Feira do Parque 2017



## Normas de Participação

## Artigo 1.º

(Organização e objetivo)

A Feira do Parque é um evento mensal promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo. Tem como objetivo a promoção do artesanato e da tradição (antiguidades e peças em segunda mão) em todas as suas vertentes, bem como da consciencialização social e ambiental (produtos agrícolas, vinícolas e biológicos).

## Artigo 2.º

(Localização)

A Feira do Parque decorre no Parque Adão Barata, em Loures.

## Artigo 3.º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

1. A Feira do Parque realiza-se nos seguintes dias e horários:

Mês	Abril	Maió	Junho	Setembro	Outubro
Dia	29 e 30	28	24 e 25	17	29
	Edição especial de primavera		Edição especial de verão		
Horário	11h00/18h00	11h00/18h00	15h00/22h00	11h00/18h00	11h00/18h00

2. Não é permitido aos expositores abrir ou fechar os stands fora dos horários de funcionamento da Feira.

## Artigo 4.º

(Âmbito)

1. A Feira do Parque destina-se exclusivamente à venda de: objetos de artesanato urbano e tradicional; objetos usados (roupa, calçado, livros, revistas, discos, cassetes, calendários, mobiliário); numismática; ourivesaria; tapeçaria; porcelanas; peças de arte; filatelia; produtos agrícolas; produtos vinícolas; e produtos biológicos.

2. Artigos ou produtos que não se enquadrem no âmbito descrito no número 1 do presente artigo poderão ser impedidos de permanência no espaço de venda/exposição.

## Artigo 5.º

(Vagas)

O número de vagas disponíveis é de 35 (trinta e cinco).

## Artigo 6.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

- Na Unidade de Turismo, sito na EN8, Parque Adão Barata, 2674-501 Loures;
- Por faxe, através do número 211 151 793;
- Por email, através do endereço turismo\_inscricoes@cm-loures.pt.

2. Os interessados em participar na Feira da Parque devem proceder à apresentação de candidatura, através do preenchimento da ficha de inscrição em anexo, acompanhada dos seguintes documentos:

- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte, ou cartão do cidadão; no caso deste último, em alternativa, apresentação do original do documento na Unidade de Turismo.
- Fotos dos produtos a expor (mínimo de cinco e máximo de 10), consideradas representativas do trabalho/produção do expositor.

3. O envio da fotocópia do cartão de cidadão consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda, e em alternativa, o titular pode dirigir-se à Unidade de Turismo, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.

4. Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:

**Mês de abril – 3 a 7 de abril;**

**Mês de maio – 1 a 5 de maio;**

**Mês de junho – 29 de maio a 2 de junho;**

**Mês de setembro – 21 a 25 de agosto;**

**Mês de outubro – 2 a 6 de outubro.**

5. O resultado do processo de seleção e exclusão das candidaturas será sempre comunicado pela Organização.

6. Não é possível fazer uma inscrição para todas as datas, não sendo também aceites reservas de espaço via telefone.

7. Nas edições especiais de primavera e verão, é possível formalizar candidatura para apenas um dos dias, ou para ambos, sendo que será dada prioridade a candidaturas que prevejam a participação nos dois dias do evento. A análise e decisão será da competência da Organização.

## **Artigo 7º**

(Exclusão de candidatura)

1. São critérios de exclusão os seguintes:

- a) Inscrições que não reúnam os elementos mencionados no número 2 do artigo 6.º;
- b) Inscrições que sejam rececionadas fora de prazo;
- c) Inscrições que não se enquadrem no âmbito e objeto da Feira do Parque.

2. O período de reclamação, após comunicação de exclusão e não seleção, é de cinco dias.

3. As reclamações devem ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, não se prestando esclarecimentos acerca do processo por outras vias.

## **Artigo 8º**

(Critérios de seleção dos candidatos)

1. A Organização será responsável pela seleção das candidaturas recebidas.

2. Associações de artesãos e associações locais, com fins sociais e culturais, terão prioridade de participação na feira.

3. São critérios de seleção a originalidade, qualidade e variedade dos produtos a expor.

4. As candidaturas serão classificadas numa escala de 1 a 10, resultado da média aritmética das pontuações atribuídas a cada um dos critérios. Em caso de empate, será considerada a ordem de inscrição, considerando-se a data e hora de entrada da candidatura nos serviços municipais;

5. Candidatos que, em anos anteriores, se tenham inscrito e desistido da participação, sem comunicação atempada e justificada, passam para o final da lista de seleção, independentemente dos critérios anteriores.

## **Artigo 9º**

(Valor de participação)

1. A cedência de espaço pressupõe o pagamento de 5,00 (cinco) euros, por ocupação diária, e o respetivo pagamento é realizado por transferência bancária, no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicação da seleção. O NIB para efeitos de transferência será comunicado no ato de confirmação da seleção.
2. O não pagamento do valor de cedência de espaço implica a não autorização de participação no evento, em todas as datas de realização do mesmo no ano corrente.
3. Não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, em caso de falta de comparência, ainda que a mesma seja devidamente justificada.
4. Em casos excecionais, aos expositores poderá ser atribuído mais do que um espaço, caso o material a expor assim o exija, cabendo essa decisão à Organização.
5. Por cada espaço adicional será cobrado o pagamento do valor respetivo, indicado no ponto 1 do presente artigo.

## **Artigo 10º**

(Ocupação)

1. A atribuição dos espaços a cada um dos expositores é definida pelo Município.
2. Cada espaço de venda tem 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com as dimensões de 3mx3m.
3. As estruturas/mesas a utilizar na exposição dos materiais são da responsabilidade do expositor, bem como a sua respetiva montagem e desmontagem.
4. As mesas de exposição devem ser cobertas com toalha lisa, de cor verde, cru ou preta. A utilização de cor diferente poderá impossibilitar o expositor de montar o seu espaço de venda, cabendo essa decisão à Organização do evento.
5. O expositor deve comparecer, para montagem do seu espaço, uma hora antes do início do evento, e deve proceder à desmontagem do espaço também no prazo de uma hora, após o encerramento da Feira.
6. Salvo informação em contrário, o não cumprimento do constante no número anterior, resulta na entrega do espaço a outro expositor.
7. Os espaços disponibilizados aos expositores não podem ser cedidos a terceiros.
8. O expositor não pode danificar os espaços disponibilizados ou o pavimento.
9. É proibida a exposição e/ou venda de artigos fora dos respetivos espaços atribuídos, assim como qualquer tipo de publicidade.
10. O expositor deve permanecer no seu espaço durante o horário de funcionamento da Feira e não pode abandoná-lo antes da hora de encerramento.

## **Artigo 11º**

(Obrigações do Município)

Cabe ao Município de Loures, no âmbito do presente evento, a:

- a) Cedência do local para a sua realização;
- b) Atribuição e distribuição da ocupação dos espaços.

## **Artigo 12º**

(Obrigações dos expositores)

1. São obrigações dos expositores:

- a) A disposição das suas peças/produtos, devendo o preço de venda respetivo estar marcado em lugar visível e de modo legível;
- b) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas;
- c) Garantir a segurança de todos os materiais e dos produtos expostos;
- d) Deixar o seu espaço limpo e livre de detritos no final de cada dia;
- e) Solicitar a disponibilização de acesso a eletricidade, fundamentando o pedido, no momento em que procede à inscrição. Os pedidos serão alvo de análise, cabendo a decisão à Organização.

2. Nas edições especiais de primavera e verão, que se realizam em dois dias consecutivos, não poderão os materiais de exposição/venda pernoitar nos espaços de venda, declinando o Município qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento deste ponto. Assim, devem os expositores proceder à desmontagem e montagem dos seus espaços, nos termos definidos no ponto 5 do artigo 10º.

## **Artigo 13º**

(Apoio ao evento)

Durante o horário de realização da Feira do Parque, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de um trabalhador da Unidade de Turismo.

## **Artigo 14º**

(Disposições finais)

1. Não são admitidos menores de 16 anos como expositores no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

2. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

3. Os expositores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela proveniência e venda dos bens expostos.

4. A Feira do Parque realiza-se apenas quando as condições atmosféricas assim o permitam.

5. O Município não cede qualquer tipo de transporte para este evento.

6. Os danos provocados nos espaços cedidos (pérgulas), decorrentes de utilização indevida e imputável ao expositor, concedem ao Município o direito de ser ressarcido pelo valor necessário à sua substituição ou reparação.

7. A inscrição na Feira do Parque implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas presentes Normas de Participação.

8. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Loures.



**LOURES**

câmara MUNICIPAL